



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO
CHITÃO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3548/2024

EQUIPARA A PESSOA
DIAGNOSTICADA COM
DOENÇA RENAL CRÔNICA À
PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(PCD), PARA FINS DE ACESSO
AO PERCENTUAL LEGAL DE
VAGAS DE ESTACIONAMENTO
DESTINADAS ÀS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA, DURANTE
AS SESSÕES DE
HEMODIÁLISE, CONSULTAS E
EXAMES MÉDICOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As vagas destinadas às pessoas com deficiência (PCD) poderão ser utilizadas por pessoas diagnosticadas com doença renal crônica, durante as sessões de hemodiálise ou qualquer outra consulta, ou exame médico, relacionado ao tratamento da doença.

§ 1º Considera-se, para os fins do disposto nesta Lei, pessoa diagnosticada com doença renal crônica:

I - Pacientes com transplante renal;

II - Pacientes com insuficiência renal crônica;

III - Pacientes com lesão renal progressiva e irreversível, com identificação nos Códigos Internacional de Doenças (CID) N18.0, N18.9 e Z94.0 (rim transplantado).

§ 2º Para fins de comprovação da condição de pessoa com doença renal crônica, será exigida declaração médica específica, contendo o CID correspondente ao diagnóstico.

Data do Documento: 04/10/2024 - 12:53:48

Processo: 3548/2024 às 04/10/2024 - 13:08:40

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20240579000401793548

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável por conceder a autorização especial para o uso das vagas previstas no Art. 1º. A autorização terá validade de 12 meses, devendo ser renovada mediante a apresentação de nova declaração médica.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Petrópolis, suplementadas se necessário, sem prejuízo às áreas prioritárias de saúde e transporte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo equiparar as pessoas diagnosticadas com doença renal crônica às pessoas com deficiência (PCD), facilitando o acesso a vagas de estacionamento destinadas a esse público específico durante as sessões de hemodiálise e consultas e exames médicos relacionados ao tratamento da doença. Essa iniciativa se faz necessária em virtude das dificuldades enfrentadas por pacientes em tratamento de saúde que precisam se deslocar frequentemente a unidades de saúde, muitas vezes enfrentando longas filas e a escassez de vagas disponíveis.

Ao reconhecer a condição de vulnerabilidade das pessoas com doença renal crônica, a proposta busca assegurar que esses pacientes tenham maior comodidade e dignidade em seu deslocamento. A utilização das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência garantirá um acesso mais rápido e eficaz às unidades de saúde, contribuindo para a continuidade e a eficácia do tratamento.

Além disso, a lei estabelece diretrizes claras para a concessão de autorizações especiais, com a responsabilidade atribuída à Secretaria Municipal de Saúde, o que permitirá um controle rigoroso para a utilização das vagas, assegurando que a legislação atenda, de fato, àqueles que dela necessitam.

Importante ressaltar que as despesas geradas pela implementação desta Lei estarão cobertas pelas dotações orçamentárias do município, garantindo que a iniciativa não comprometa os recursos destinados a outras áreas essenciais, como saúde e transporte.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é um passo importante em direção à inclusão social e à promoção da dignidade dos cidadãos petropolitanos que convivem com a doença renal crônica, proporcionando-lhes condições adequadas para o tratamento de sua saúde.

Por fim, solicito aos nobres colegas vereadores que analisem com atenção e sensibilidade a importância deste Projeto de Lei, e que votem pela sua aprovação, pois os benefícios que ele trará à população são evidentes e necessários.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2024



MARCELO CHITÃO
Vereador